



Adepol AM

NEWS

Edição 001

Um ano para recomeçar

EDITORIAL DE INAUGURAÇÃO

O ano de 2020 foi definitivamente, um dos, se não o mais desafiador dos últimos 20 anos em escala global. 2021 continuará sendo desafiador, mas já estamos nos munindo de artifícios para combater da melhor forma possível a pandemia de COVID-19.

Apesar das dificuldades e das incontáveis perdas, a Associação de Delegados de Polícia do Estado do Amazonas, Adepol AM, segue firme no apoio aos nossos delegados associados, indo em busca de cada vez mais conquistas, benefícios e reparação de injustiças.

Pensando nos senhores e senhoras, criamos nosso mais novo informativo semanal, para mantê-los informados de tudo de relevante que acontece no âmbito da segurança pública, em nosso país e estado.

Assessoria de comunicação da Adepol AM





Balanço dos 15 anos da adepol AM

No dia 13 de abril de 2020, a Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Amazonas (Adepol-AM) completou 15 anos de fundação. A entidade construiu com excelência uma trajetória composta por vitórias que abrangeram toda a classe de Delegados do Amazonas.

Com respeito, dedicação e mérito, a Adepol-AM sempre se mostrou aguerrida e abraçada nas lutas pelo fortalecimento e união dos Delegados de Polícia. A Adepol-AM sempre esteve focada em construir

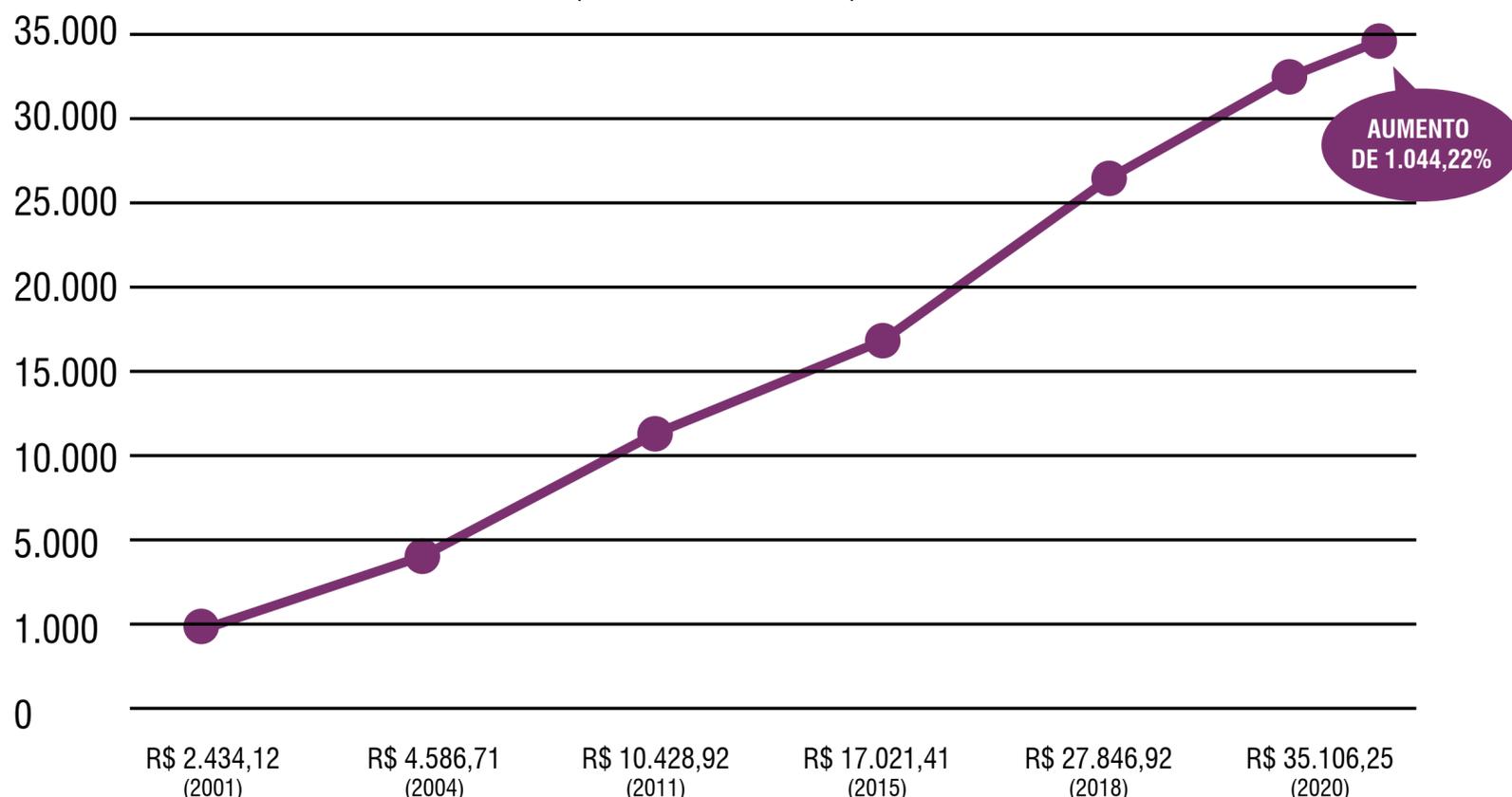
bons relacionamentos dentro da estrutura da Polícia Civil do Amazonas, solidificando e fortalecendo a classe.

Foram 15 anos de luta por melhorias na classe dos Delegados de Polícia do Amazonas, conquistando triunfos com dedicação e mérito, fortalecendo a carreira do primeiro garantidor da legalidade e justiça, sempre empenhando na busca por direitos, com muita autenticidade, persistência e sucesso.

Algumas de nossas principais conquistas até o momento foram:

1. Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS);
2. Gratificação dos cursos reajustado de acordo com grau de formação, até 35% dos vencimentos;
3. Aumento da titularidade de R\$ 1.900,00 para R\$ 4.000,00;
4. Convocação de 97 delegados, remanescentes do concurso de 2009 da Polícia Civil do Amazonas;
5. Sanção da Lei 12.830/2013 pela presidência da República, que inseriu a carreira de Delegado de Polícia à carreira jurídica do Amazonas;
6. Aprovação do Projeto de Emenda à Constituição Estadual 11/2013, que garantiu pela primeira vez em um Estado brasileiro a inamovibilidade, irredutibilidade e vitaliciedade o Delegado de Polícia em uma Constituição de Estado;
7. Realização de seminários internacionais de segurança pública da Amazônia, a cada 3 anos;
8. Representatividade nacional junto a Adepol Brasil;
9. Valorização do cargo de delegado de polícia na remuneração salarial em mais de 1.044,22% de 2001 a 2020.

EVOLUÇÃO SALARIAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
(ÚLTIMOS 17 ANOS)



Com um histórico exemplar nesses 15 anos, a Associação caminha na direção de mais vitórias para a classe.

Delegados em foco

Sob Comando da **Delegada Débora Mafra**, Equipes da Delegacia da Mulher prendem homem pelos crimes de ameaça, lesão corporal e violência doméstica Por Polícia Civil AM, 08 de fevereiro de 2020.



A equipe de investigação da Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher (DECCM) zona centro-sul, sob o comando da delegada Débora Mafra, titular da Especializada, cumpriu, nesta segunda-feira (08/02), por volta das 9h, mandado de prisão preventiva em nome de um homem de 38 anos, pelos crimes de ameaça e lesão corporal no âmbito da violência doméstica, que teve como vítima a ex-companheira dele, uma mulher de 44 anos. O crime ocorreu no bairro Cidade Nova, zona norte da capital.

De acordo com a delegada Débora Mafra, a vítima contou que eles tinham um relacionamento de 20 anos, porém estavam há cinco meses separados. Segundo ela, o homem saiu de casa para morar com outra pessoa, no entanto, retornou há alguns dias para o mesmo terreno, onde fica situada uma oficina em que ele trabalha.

“Na delegacia, a vítima relatou que na última segunda-feira (1º/02), o homem tentou acionar o sistema de câmeras do local onde ela mora, mas não conseguiu, pois a mesma havia trocado o acesso quando ele se mudou do imóvel. Por esse motivo, o infrator pegou uma barra de ferro e desferiu vários golpes na mulher, causando hematomas na região dos braços, costas e cabeça. Ela foi socorrida por um dos filhos

deles”, explicou a delegada.

Ainda conforme a autoridade policial, na manhã de domingo (07/02), por volta das 8h30, o indivíduo ligou para a vítima para conversarem sobre um automóvel de propriedade de ambos, e após ela se recusar a falar com ele, o mesmo invadiu a residência e a ameaçou de morte. A delegada Débora informou que a vítima temendo pela própria vida, procurou à Delegacia da Mulher para registrar a denúncia e solicitar medidas protetivas.

“Com base nisso, imediatamente solicitei à Justiça as medidas protetivas para ela e, no mesmo dia, a juíza Eulinete Melo Silva Tribuzy, expediu a ordem judicial e devido à gravidade do caso, deferiu também o mandado de prisão em nome dele. Com a ordem judicial, iniciamos às diligências e efetuamos a prisão em uma oficina, no mesmo local onde o delito ocorreu”, destacou a titular da DECCM centro-sul.

Procedimentos – O indivíduo irá responder por ameaça e lesão corporal no âmbito da violência doméstica. Após os procedimentos cabíveis na Especializada, ele foi encaminhado para a Central de Recebimento e Triagem (CRT), onde ficará à disposição da Justiça.



FIQUE POR DENTRO

Negativa do Delegado de polícia em admitir participação do Advogado do autuado nas oitivas de testemunha, vítimas e outros atores, configura prática ilícita ou abusiva?

Por Adepol do Brasil, 10 de fevereiro de 2021

O advogado do autuado/investigado possui direito em participar das oitivas de testemunhas, vítimas e outros atores diversos na fase flagrancial ou procedimental investigatória propriamente dita.

João Gabriel Cardoso e Joaquim Leitão Junior

Questão polêmica e que tem trazido inquietação aos operadores de Direito, principalmente aos delegados de polícia, advogados, defensores públicos dentre outros atores da fase inquisitorial da persecução penal, é se a negativa pelo delegado de polícia em possibilitar a participação do advogado do interrogado em oitiva(s) de testemunha(s), vítima(s) entre outros atores diversos do autuado/investigado encontraria amparo em nosso ordenamento pátrio.

Para iniciar este debate devemos começar citando o dispositivo que gera toda essa polêmica, que é o art. 7º, inciso XXI, alínea “a”, do Estatuto da Ordem dos Advogados. O dispositivo em análise foi acrescido pela Lei nº 13.245/2016, diploma legislativo este que conferiu direito ao advogado de assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento.

A redação do Estatuto, em nossa opinião, não é das melhores, tanto é que tem rendido vários debates pelos juristas que atuam na seara criminal, pois apesar de ser incontestado o Estatuto assegurar ao advogado o direito de assistir a seus clientes em interrogatórios, ao mesmo tempo o dispositivo gera dúvidas acerca do direito de o advogado acompanhar depoimentos de testemunhas que depõem em desfavor do interrogando. Neste prumo, acreditamos que o legislador ordinário foi infeliz ao redigir a expressão “depoimento” do investigado, porquanto o investigado presta interrogatório ou declarações. A única possibilidade que visuali-

zamos para aproveitamento do termo técnico “depoimento” em que a pessoa firma compromisso de dizer a verdade, sob pena de crime falso testemunho, é aquela pessoa inicialmente ouvida como “testemunha propriamente dita” num primeiro momento e depois no curso das diligências investigativas se nota, que na verdade a “testemunha” trata de investigado.

De um lado, advogados criminalistas defendem que o texto legal assegura tal direito, podendo o advogado acompanhar as oitivas de testemunhas, vítimas e demais atores – que não seja o autuado/investigado – que eventualmente deponha em desfavor dos seus respectivos clientes.

Do outro lado, parte dos delegados de polícia[5] defendem que os advogados criminalistas teriam direito de assistir aos seus clientes apenas no que diz respeito ao interrogatório, não havendo essa prerrogativa quando estamos falando em oitivas de testemunhas, vítimas e demais atores – que não seja o autuado/investigado.

A discussão em análise acaba tendo maior relevância prática – não se excluindo outras situações possíveis – nas ocorrências que envolvem flagrante, pois é nesse momento que o advogado criminalista acompanha o seu cliente a ser eventual autuado e ao mesmo tempo possui a oportunidade de acompanhar as testemunhas, vítimas e demais atores – que não seja o autuado/investigado – que vão contribuir para a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), já que todos são conduzidos para o mesmo local e ouvidos em sequência.

A grande questão do presente artigo é questionar se a negativa em possibilitar ao advogado o acompanhamento de oitiva de testemunhas, vítimas e demais atores – que não seja o autuado/investigado – possuiria respaldo legal ou se constituiria conduta ilícita praticada pela autoridade policial, gerando a tal da nulidade absoluta mencionada no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Num primeiro momento, humildemente, sustentamos que a redação não afirma existir tal direito, haja vista a sua falta de clareza. Tanto é verdade o que estamos afirmando que o próprio Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de negar tal direito ao advogado. Inclusive, na Petição de nº 7.612/DF[6], o Ministro Gilmar Mendes sustentou brilhantemente o seguinte:

“Destaco que a norma do art. 7º, XXI da Lei 8.906/94, prevê a assistência dos advogados aos investigados durante a realização dos interrogatórios e depoimentos de seus clientes, não estendendo essa prerrogativa aos depoimentos e interrogatórios dos demais investigados e testemunhas.” Para ter acesso ao restante da matéria [clique aqui](#).

Informações covid-19

Como a ADEPOL-AM vem contribuindo no combate à pandemia de COVID-19



Desde o início da pandemia, a Associação de Delegados de Polícia do Estado do Amazonas vem contribuindo no combate à COVID-19.

Em parceria com a Panasonic, a ADEPOL AM recebeu mais de 600 Kits, contendo álcool em gel e máscaras descartáveis, dos quais foram distribuídos nas delegacias da capital e do interior, para delegados, escrivães, investigadores e outros profissionais que atuam na linha de frente do atendimento à população nas delegacias.

Além da distribuição de Kits, a Adepol-AM tem ofertado testes de sorologia e PCR pra detecção de COVID-19, em parceria com a Labmaster e disponibilizado exames como tomografias e radiografias aos seus associados. O intuito é prestar todo o apoio necessário aos nossos delegados associados

que positivaram para o vírus, dando suporte aos familiares nesse momento de apreensão.

A ADEPOL-AM também fez parceria com o Voluntários do Oxigênio, grupo de voluntários, sem aspirações ou relações políticas, do qual a intenção é ajudar as pessoas em situação de home care que necessitam de oxigênio. A ajuda foi no sentido de divulgação, para incentivar a doação entre os delegados.

Nas redes sociais, também ocorre a divulgação e disseminação de informações referentes à pandemia do novo coronavírus, esclarecendo dúvidas acerca de assuntos pertinentes ao momento, levando maior conhecimento aos nossos seguidores e população em geral.



Decisão do STF reconhece o coronavírus como acidente de trabalho; profissionais não são informados.

Por SinMédico-DF,
08 de fevereiro de 2021

Apesar da decisão do STF, que reconhece a COVID-19 como acidente de trabalho, muitos profissionais nem sabem da necessidade do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho). Após decisão do STF, de enquadramento da covid-19 como acidente de trabalho, ainda encontramos muitos profissionais que foram afastados pela doença, mas não realizaram o preenchimento do CAT, documento que reconhece o acidente de trabalho e doenças ocupacionais.

O que se observa é que a maioria nem sabe dessa decisão. Empresas e sindicatos não têm informado aos trabalhadores sobre o que deve ser feito, já no primeiro afastamento causado pela contaminação do novo coronavírus.

Para profissionais que contraem a doença e se recuperam, a não comunicação do acidente de trabalho pode trazer dificuldades futuras considerando que a covid-19 é uma doença nova que ainda pode apresentar sequelas.

Quando ocorrem sequelas, é a comunicação feita por meio do CAT, que garante ao trabalhador o recebimento do auxílio adequado, podendo ser afastado para tratamento, sem correr o risco de ser demitido ou em caso de demissão, ficar sem o benefício do INSS.



Sem CAT, sem garantia de direitos.

Este é o caso de um enfermeiro que atua na linha de frente da Secretaria de Saúde do DF. Ele, que preferiu não se identificar, relatou que foi contaminado no ambiente de trabalho, mas que não recebeu nenhuma orientação a respeito da comunicação por acidente de trabalho. Somente após o afastamento é que ele foi informado de que deveria ter realizado o preenchimento do CAT, para garantia de seus direitos. Agora, ele tenta reunir documentação, para provar que teve a doença e fazer a comunicação.

“Quando me contaminei, não recebi nenhuma orientação do sindicato e nem da medicina do trabalho. Agora que estou reunindo a papelada exigida. Você passa pela doença, sofre a internação e depois ainda tem que provar que ficou doente. Tive que fazer um documento no SEI e buscar um teste que foi feito lá no dia 04/07, para provar que tive a doença. Mesmo com todo o relatório da minha internação, a medicina do trabalho ainda está questionando se eu realmente tive covid-19”, relatou o enfermeiro.

Leia a matéria na íntegra [clique aqui](#).

FACULDADE

Unyleya

Graduação e Pós-graduação à distância

99462-5190

30 a 55%
de desconto

ADEPOL AMAZONAS

Rua: Av. Mário Ypiranga, Manauara Shopping,
CEP 69010-430

(localizado na área externa do Manauara Shopping – sentido
Av. Jornalista Umberto Calderaro – Av. Mario Ypiranga)

Contato: (92) 3232 3962 | (92) 98421-3802

Assessoria de Comunicação: (92) 8421-3802

Produzido pela Assessoria de Comunicação da ADEPOL AM

adepol am



www.adepolam.org.br